



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 728/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Rateio dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos profissionais efetivos, contratados em regime de designação temporária e comissionados da educação básica, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando não atingir o correspondente aos 70% (setenta por cento), para o cumprimento do artigo 26 seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021.

**Art. 2º.** Para efeitos, esta distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizada para os servidores da rede municipal de educação.

**Parágrafo Único** - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica, discriminados na Lei nº. 14.276 de 27 de dezembro 2021, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

**Art. 4º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor da educação básica na proporção da sua jornada de trabalho, tempo de serviço e remuneração, para os profissionais em efetivo exercício na educação básica.

**Art. 5º.** Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único", o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário, somente o IRRF.

**Art. 6º.** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 728/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

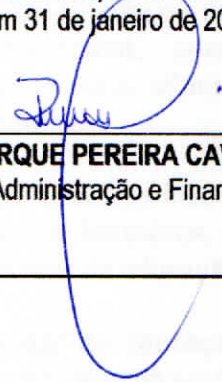
**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correram à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2021.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 31 de janeiro de 2022.

  
**GERALDO CÍCERO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 31 de janeiro de 2022.

  
**VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças